



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº /2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA
TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
(PROCESSO Nº 690/2014).**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 21.039 - ENF**, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional **COREN/RJ n.º. 9254-TE-IR**, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, de outro lado, e **TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **31.376.361/0001-60**, estabelecida na Rua Sampaio Viana Nº375, Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.261-040, neste ato representado por **PAULO ROBERTO CURI**, Sócio Diretor, portador de carteira de identidade n.º. 30.124-OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n.º. 334.653.987-34, firmam o presente Instrumento Particular de Rescisão Contratual amigável, ajustando as condições determinantes de obrigações recíprocas adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A rescisão amigável tem por base o Contrato n.º 12/2014, celebrado em 01/09/2014, com vigência até 29/02/2020, a partir da data de **01/12/2019**, nos termos do inciso II, do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes resolvem, de comum acordo, nas razões de suas faculdades e com base no inciso II do artigo 79 da Lei n. 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato referido

anf

N

D 1



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

na Cláusula Primeira deste Instrumento, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O distrato refere-se por entrar em vigor o contrato Coren/RJ nº 24/2019 – referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os serviços remanescentes que eventualmente ainda não tenham sido faturadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, serão pagas na forma da Lei do Contrato, assim que seja possível à CONTRATADA efetuar e enviar o faturamento à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

O Foro competente para solucionar quaisquer conflitos oriundos do presente Termo é o da Justiça Federal do Rio de Janeiro. E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019.

Maria Lucia Tanajura *Quaracena S. Fonseca*
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO –

Maria Lucia Tanajura
Primeira Tesoureira
COREN RJ 9.254.TE

COREN-RJ

[Assinatura]
TRANSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA